



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Processo Administrativo nº 2105/2025

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO ANO DE 2023.

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Relator: Vereador Vilson Jaguareté

1 – RELATÓRIO

O presente parecer trata da apreciação por esta comissão do Parecer Prévio do TCE-ES da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Aracruz, do exercício 2023, de responsabilidade dos senhores Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no exercício de sua competência de controle externo, **instaurou o Processo nº 04794/2024-1** para o julgamento das referidas contas. No curso do processo, foram emitidos os seguintes documentos preparatórios: Relatório Técnico 00275/2024-2 do Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência, Relatório Técnico 00304/2024-5 do Núcleo de CE Consolidação das Contas de Governo e a Instrução Técnica Conclusiva 05590/2024-4 que reproduz na íntegra o Relatório Técnico 00304/2024-5, e ainda, e o Parecer do Ministério Público de Contas 255/2025-3. Esses documentos subsidiaram **Parecer Prévio 00020/2025-4 do Plenário do TCE-ES**, emitido no dia 21/02/25, em análise nesta relatoria.

Após a conclusão dos trabalhos técnicos, o Tribunal de Contas encaminhou o Ofício nº 001641/2025-4 à esta Casa Legislativa, sendo recebido no dia 30 de maio de 2025. O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Sr. Jean Carlo Pedrini, em conformidade com o art. 22, XI, alínea b da Lei Orgânica Municipal, comunica através do Ofício 251/2025 de 30/05/2025, aos senhores Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira o recebimento do Parecer Prévio 00020/2025-4 do Plenário do TCE-ES. Nesse mesmo dia, em atendimento ao Art. 150 do regimento interno, inciso I, a Presidência da Câmara divulga também um comunicado informando a todos os vereadores que recebeu o referido parecer, e encaminha a esta comissão para análise e manifestação nos termos regimentais. No 25/06/2025, através do Ofício 309/2025, o Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz encaminhou ainda, cópia do processo na íntegra, via e-mail, para todos os vereadores, além de avisos nos grupos internos oficiais de *WhatsApp* de vereadores e assessores. Foi dado ainda ampla publicidade do recebimento e da análise do referido processo legislativo, pela Câmara Municipal de Aracruz através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, como verifica-se no DOM do dia 03/06/25.

É o que se apresenta para relatar.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2 – MÉRITO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno desta casa de leis, que aduz que à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas compete a análise:

“Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) Analisar aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;

2) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;

3) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

4) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) Solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.”

Sendo assim, observamos a competência privativa da análise desta comissão, no que se refere ao especificado na alínea “a”, item 2, do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, visto tratar-se da prestação de contas do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

O julgamento da prestação de contas é parte do processo de execução orçamentária. A execução orçamentária consiste na realização efetiva das receitas e despesas previstas nas peças orçamentárias, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. A prestação de contas, por sua vez, constitui o dever do administrador público de demonstrar, de forma clara e objetiva, como os recursos públicos foram utilizados durante o exercício financeiro, sendo, portanto, **etapa final do processo de execução orçamentária**.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Esta competência regimental ainda está fundamentada no Art. 27, §2º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal que assim estabelece:

Art. 27. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

*§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
V - acompanhar a execução orçamentária;*

Assim, ao atribuir às comissões a responsabilidade de acompanhar a execução orçamentária conforme suas competências, a Lei Orgânica também legitima a atuação desta Comissão — e, em especial, desta relatoria — para emitir parecer sobre o processo em análise.

3- ANÁLISE

3.1. Conformidade procedural da análise das contas, da emissão de parecer, e da fiscalização financeira e orçamentária da Câmara

A competência de apreciar e emitir parecer prévio, com auxílio do Tribunal de Contas, sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal, decorre diretamente dos arts. 31, §1º, e 71, inciso I, da Constituição Federal:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

(...)”

Por simetria, essa competência é reproduzida no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no art. 29 que assim dispõe:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos;

Art. 29 A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara devem, anualmente, prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição do contribuinte, para exame e apreciação, podendo qualquer cidadão, nos termos da lei, questionar-lhes a legitimidade.

§ 4º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a fornecer ao interessado, no prazo da lei, informações sobre quaisquer despesas ou receitas realizadas.”

Observa-se que a atribuição de análise e emissão de parecer pelo Tribunal de Contas configura uma competência exclusiva e de exercício obrigatório, cuja emissão é condição prévia para o julgamento político subsequente, de responsabilidade do Poder Legislativo municipal. Nesse contexto normativo, a atuação do Tribunal será considerada legítima desde que atendidos dois requisitos fundamentais: que a manifestação tenha ocorrido dentro dos limites constitucionais de sua competência e que tenha sido assegurado o devido processo





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

legal na elaboração do parecer técnico. Em todo trâmite processual observa-se essa legitimidade na apreciação técnica, regida metodologicamente pela Instrução Normativa TC 68/2020 e pela Resolução TC 297/2016.

Há também na documentação enviada, comprovações de que foi assegurado contraditório e ampla defesa no curso do procedimento, satisfazendo o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o que garante o preenchimento de todos os requisitos previstos em lei.

Por conseguinte, faz-se necessário analisar a regularidade da tramitação do processo nesta Casa Legislativa, que recebeu o Parecer Prévio do TCE-ES, assim como a documentação anexa, no dia 30/05/2025. Nesse sentido, os arts. 219 a 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz discorrem:

"Art. 219. Cabe à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, garantido ao interessado responsável pela prestação de contas, exercendo ou não mandato eletivo, o direito a prévia e ampla defesa, na forma do inciso XI, do artigo 22 da [Lei Orgânica Municipal](#).

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no caput desse artigo, o processo devidamente instruído, com o direito a prévia e ampla defesa, será incluído para votação na Ordem do Dia da próxima sessão, sobrestando as demais proposições.

Art. 220. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - anunciará o seu recebimento, determinará sua publicação de imediato, e com a fixação de avisos no átrio do edifício da Câmara, independentemente da leitura em Plenário, encaminhando cópia aos vereadores;

II - encaminhará cópia para vista ao Prefeito para tomar conhecimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e oferecer justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a alínea (b), inciso XI, o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal;

III - encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias corridos, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal;

IV- (...)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 221. Terminado o prazo do inciso III do artigo 219, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emitirá parecer.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos dos incisos II e III do artigo 219.

§ 2º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações às autoridades competentes se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Art. 222. Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I - acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

- a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final, conforme o caso;*
- b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.*

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

- a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos vereadores;*
- b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação final, conforme o caso.”*

Ao se analisar integralmente **Processo Administrativo da Câmara Municipal de Aracruz nº 2105/2025**, verifica-se que há o preenchimento dos requisitos regimentais principais: O Presidente da Câmara anunciou o recebimento do processo e determinou o encaminhamento à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, permanecendo pelos 60 dias previstos, conforme se verifica no processo em questão e na publicação no Diário Oficial dos Municípios Capixabas.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Além disso, conforme se observa no despacho proferido pelo departamento em 04/06/2025, foi juntada o Ofício do Gabinete da Presidência nº 251/2025 que comunicou ao Prefeito e ao Vice Prefeito o recebimento do parecer prévio para, caso queiram, ofereçam justificativa, em atendimento ao art. 22, XI, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal. Em resposta, Luiz Coutinho requereu que, ao final, julgada aprovada a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Aracruz relativas ao exercício de 2023, em consonância com o Parecer Prévio TC00020/2025-4 – PLENÁRIO, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Foi encaminhado através do Ofício 309/2025 do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, cópia do processo via *e-mail* para todos os vereadores no dia 25/06/2025, além de avisos nos grupos internos oficiais de *WhatsApp* de vereadores e assessores.

Foi ainda dado ainda ampla publicidade pela Câmara Municipal de Aracruz através do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, como verifica-se no DOM do dia 03/06/25.

Aracruz

Convocação

AVISO N° 001/2025

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO, DO EXERCÍCIO DE 2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que estabelece o Inciso I do artigo 150 do Regimento Interno desta Casa de Leis, torna público que recebeu o **Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 020/2025-4 - Plenário**, proferido no **Processo TC nº 4794/2024**, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Aracruz, do Exercício de 2023, de responsabilidade dos Senhores Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira, conforme Processo Administrativo nº 2105/2025.

Avisa também já terem sido adotadas as providências determinadas pelo Inciso II do art. 150 do Regimento Interno, fazendo encaminhar a referida documentação à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

Aracruz-ES, 30 de maio de 2025.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz
Protocolo 1563757

Apresenta-se ainda nessa análise, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, iniciando-se pelo RE 848.826 (Tema 835) e, mais recentemente, pelo ARE 1.436.197, que reafirma o caráter vinculante do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, como forma de assegurar a integridade do controle externo. No julgamento da ADPF 982, com trânsito em julgado recente, o STF reforçou que a Câmara Municipal somente pode afastar o parecer técnico-contábil mediante fundamentação robusta e devidamente justificada, sob pena de



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 530034003800320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2009, que institui a Lei Geral das Publicações Oficiais do Brasil - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

nulidade do ato legislativo. Esse entendimento evidencia a relação cooperativa entre o Tribunal de Contas e o Poder Legislativo: cabe ao órgão técnico emitir parecer especializado, enquanto ao Parlamento compete o julgamento político, desde que fundado em argumentos consistentes que demonstrem erro na apreciação das contas pelo Tribunal. Ressalte-se, contudo, que permanece assegurada à Câmara Municipal a competência para o julgamento final das contas. Assim, é necessário reconhecer que a Câmara deve observar o parecer prévio do Tribunal de Contas ao deliberar sobre as contas do Prefeito e do Vice-Prefeito, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

3.2. Análise do parecer do TCE-ES 0020/2025-4:

A apreciação da prestação de contas anual do prefeito é um dos momentos mais relevantes do exercício do controle externo municipal, no qual o vereador, como legítimo representante da população, atua como agente fiscalizador para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência e a observância das leis orçamentárias. Ao analisar as contas, o vereador deve conciliar o exame técnico do parecer prévio do Tribunal de Contas com uma avaliação política e social, prevenindo irregularidades, fortalecendo a moralidade administrativa e garantindo o devido processo legal.

Nesse contexto, a Análise do Parecer do TCE-ES nº 0020/2025-4 constitui peça fundamental para subsidiar o julgamento político-administrativo da Câmara Municipal. A seguir, reproduzimos de forma resumida e expositiva os principais pontos da análise técnica elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, destacando aspectos necessários ao pleno entendimento e apreciação do parecer, de modo a permitir que a decisão legislativa seja tomada com base em elementos objetivos e transparentes.

3.2.1. Conformidade da execução orçamentária:

Há previsão e legal e operação em consonância das peças orçamentárias, conforme preconiza o art. 165, parágrafos 1º e 2º da CF 88. Sendo elas: Plano Plurianual - Lei 4432/21, Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4499/22 e Lei Orçamentária anual - Lei nº 4566/22.

3.2.2. Gestão orçamentária

Na gestão orçamentária observou que o total empenhado e liquidado (executado) representou, na média entre os 50 programas, 78,68% da despesa autorizada. Individualmente, observou-se que 31 programa(s) teve o montante de despesa abaixo dos 85% da dotação atualizada, não havendo aderência satisfatória ao previsto na condição de prioridade. Ponto destacado pelo tribunal para ciência do executivo.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.2.3. Gestão financeira

Com relação ao resultado financeiro, não há evidências de desequilíbrio por fontes de recursos ou na totalidade, com *superávit* de R\$ 665.856,85, destes R\$ 374.552,385,23 foi pertinente ao Instituto de Previdência.

A transferência de recursos do duodécimo ao Legislativo, critérios definidos pelo art. 26-A, inciso I da EC nº 58 de 1988, foi repassado dentro dos limites permitido pela constituição. Limite máximo de R\$ 30.974.611,01 e valor efetivamente transferido de R\$ 18.227.450,82.

3.2.4. Gestão fiscal e limites constitucionais

Com relação as metas estabelecidas na LDO com resultado primários, a análise apontou o descumprimento da meta fiscal do resultado primário e o descumprimento da Meta Fiscal do resultado nominal, previstas no anexo de matas fiscais da LDO, com diferença de aproximadamente de R\$ 9 milhões. Porém, considerando que o Poder Executivo cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do senado, não ocorreu citação.

Nesta mesma análise verificou-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos em educação, sendo aplicado pelo município **28,8%** da receita resultante de impostos **na manutenção do ensino**.

Com relação a remuneração dos profissionais da educação básica, critérios estabelecidos no art. 212-A XI da CF88, o qual determina que a proporção não seja inferior a 70% das receitas recebidas pelo FUNDEB, no exercício em análise, o município destinou **85,09% na remuneração dos profissionais da educação**.

Verifica-se na saúde o cumprimento a aplicação mínima de 15% nos termos do art. 198 § 3, I da CF 88 e do art. 7º da LC 141, 2012, chegando o **município a aplicar 19,14% da receita resultante em impostos em saúde pública**.

Com relação as despesas com pessoal o município (Executivo e Legislativo) atingiram 46,62% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com a LRF que normatizou por meio dos arts. 18 a 23 da Constituição Federal, os limites para despesa com pessoal por entes da federação, sendo 60% o limite dos municípios.

Quanto ao limite da Dívida Consolidada líquida, prevista no art. 55 I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF e na Resolução 40/2001 do Senado federal, que estipulam que o montante total da dívida consolidada líquida não poderá exceder 1,2x a sua Receita Corrente líquida, ou seja 120%, a deste ano representou **-47,6%**.

No que se refere as operações de crédito, que não podem exceder 16% da receita corrente líquida, conforme preconiza o art. 7º, I da Resolução 43/2001 do Senado Federal, Aracruz em 2023 apresentou **3,05%** da receita corrente líquida em operações de crédito. E as





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

operações por antecipação de receita orçamentaria, cujo limite é 7%, não aconteceram nesse período.

Segundo o art. 167, III da CF 88, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas pelo Legislativo Municipal, conhecida como **Regra de Ouro** das finanças públicas, no demonstrativo de receitas de Operações de Crédito e despesas de Capital, **apurou-se o cumprimento dessa regra.**

3.2.5 Renuncias de receitas

Observando os critérios constitucionais, em especial ao disposto no art. 150, § 6º e art. 165 § 6º, bem como os requisitos exigidos pelo art. 113 do ADCT e 14 da LRF foram apontadas as seguintes considerações:

Segundo as apurações dos técnicos do tribunal, durante o exercício, não foi aprovada nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita.

Com relação ao planejamento das renuncias de receitas foram evidenciados não conformidades legais, que o corpo técnico do tribunal sugeriu dar ciência ao Executivo, em forma de alerta, para a necessidade de aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, sendo elas: 1) LDO – anexo de metas fiscal - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – não atendeu o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais por não fazer previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que foram executados no exercício. 2) LOA – observou-se que não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual. Essas mesmas falhas no planejamento, geraram também consequência na transparência das renuncias de receitas.

Quanto a execução orçamentária no que se refere a renuncias de receitas, na análise da execução orçamentária do exercício, foi planejado na LDO R\$ 2.178.466,93 e foi realizado R\$ 8.023.860,54 declarado no DEMRE.

Com base nos dados globais de arrecadação, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receitas não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal do exercício, em volume relevante, na arrecadação tanto da receita global, quanto da receita de impostos, impostos, taxas e contribuição de melhoria, visto o *superavit*.

3.2.6. Condução da política previdenciária

Nos termos estabelecidos pelo art. 40 da CF 88 e do art. 69 da LRF e considerando que as informações da DECINAT não condizem com a avaliação atuarial nem com a folha de pagamento do sistema CidadES-PCF, o corpo técnico sugeriu dar ciência, sob forma de alerta, ao atual responsável pela política previdenciária, para que *promova a integral evidenciação*





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

das pensões custeadas pelo Tesouro Municipal, na avaliação atuarial, bem como na “folha de pagamento” do sistema CidadES-PCF.

Com relação ao resultado financeiro do regime de previdência o corpo técnico proferiu outro alerta à gestão, pois a apuração foi que o Regime Próprio de Previdência não foi capaz de manter o equilíbrio financeiro, o Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPREV) observou ativos insuficientes (R\$ 416.842.675,87) para cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos (R\$ 662.052.200,18). Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário **exigirá aportes do Município para a cobertura das insuficiências financeiras do regime próprio de previdência**, tendo em vista a utilização indevida das receitas previdenciárias para pagamento de aposentadorias em pensões. Essa prática administrativa, segundo os técnicos do NPRev, prejudica a acumulação de reservas do regime de capitalização, quando ainda não possui ativos garantidores suficientes para a cobertura das provisões matemáticas.

3.2.7. Riscos a sustentabilidade fiscal

3.2.7.1. Limites 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021 trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente. Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. O atingimento do limite de 85% facilita (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal. O texto normativo apenas facilita aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal.

Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES29 para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de Aracruz obteve o resultado de **86,51%**.

3.2.7.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparéncia: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2023 manteve a mesma classificação em relação a 2022 (B), tendo o indicador de “Situação Atuarial” melhorado da nota “B” para “A”.

3.2.7.3. Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

A nota geral do IVF do município em 2019 foi 50 (baixa vulnerabilidade), passando para 42 (baixa vulnerabilidade) em 2020, atingindo 33 (baixa vulnerabilidade) em 2021, chegando a 42 (baixa vulnerabilidade) em 2022 e a 50 (baixa vulnerabilidade) em 2023.

Tabela 48 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Aracruz	50	42	33	42	50

Fonte: Painel de Controle do TCEES

Observa-se que a superação do limite de 85%, da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município, mais um ponto de alerta apontado pelo tribunal à gestão municipal.

De forma geral, a análise demonstrou que o Município tem observado os parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Assim, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.2.8. Demonstrações contábeis consolidadas do município

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Com base na análise efetuada, concluiu-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Somente um alerta com relação aos saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, considerando-se o art. 126 do RITCEES.

3.2.9. Resultado da atuação governamental:

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO: Monitoramento das metas do PME 2015-2025

O Tribunal de Contas do Estado realizou uma análise detalhada sobre a política pública de educação do município, especialmente com base no monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação (PME) 2015–2025. Tal exame permitiu aferir tanto o cumprimento de dispositivos constitucionais quanto a efetividade da gestão municipal frente às diretrizes educacionais vigentes.

Observou-se que o município apresenta uma gestão educacional ativa, com avanços expressivos em diversas metas do Plano Municipal de Educação. Os principais resultados incluem:

Meta	Descrição	Indicador Avaliado	Resultado Municipal (2023)	Meta PNE	Avaliação do Cumprimento
1A	Universalizar educação infantil para crianças de 4 a 5 anos	% da população de 4 a 5 anos matriculada	105,0%	100%	Alta probabilidade
1B	Ampliar oferta para crianças de 0 a 3 anos	% da população de 0 a 3 anos matriculada	48,5%	50%	Alta probabilidade
2A	Universalizar ensino fundamental para	% da população de 6 a 14 anos	106,3%	100%	Alta probabilidade





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	crianças de 6 a 14 anos	frequentando/concluindo			
4B	Inclusão escolar para crianças com deficiência, TGD e altas habilidades	% matriculados em classes comuns da educação básica	100,0%	100%	Alta probabilidade
5	Alfabetizar até o final do 3º ano do ensino fundamental	Perfil de leitura dos alunos do 2º ano (Pré-leitor, Iniciante, Fluente)	Pré-leitor 35,2%, Fluente 16,1%	Meta qualitativa	Parcial
6A	Educação integral – % alunos em tempo integral	% alunos com \geq 7 horas diárias em atividades escolares	5,2%	25%	Baixa probabilidade
6B	Educação integral – % escolas com alunos em tempo integral	% escolas com ao menos 1 aluno em tempo integral	10,0%	50%	Baixa probabilidade
16A	Formação de professores com pós-graduação	% de professores com pós-graduação	76,0%	50%	Alta probabilidade
17	Equiparação salarial do magistério	Diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesma escolaridade	Professores com ensino superior ganham 5,2% menos	Igualar salários	Baixa probabilidade

Valorização e financiamento da educação:

- Investimento: Aplicação de 27,74% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), respeitando o mínimo constitucional de 25%.
- Fundeb: 94,08% dos recursos foram usados para remuneração dos profissionais da educação, superando amplamente o mínimo de 70%, demonstrando compromisso com a valorização docente.

Qualidade da aprendizagem

- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

Anos iniciais (1º ao 5º ano): Ideb 6,6, superando a meta projetada de 6,4.

Anos finais (6º ao 9º ano): Ideb 5,7, também acima da meta de 5,3.

Os resultados indicam melhoria no desempenho escolar, apesar de desafios relacionados à recomposição de aprendizagens no pós-pandemia.

Equidade e distorção idade-série

Redução da distorção idade-série, especialmente nos anos finais do ensino fundamental, ainda que persistam casos pontuais. O esforço da gestão em implementar estratégias de recomposição e atendimento especializado é mencionado como positivo.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O parecer conclui que a política educacional do município apresenta avanços significativos, com destaque para:

- Cumprimento das metas do PME;
- Boa aplicação dos recursos vinculados à educação;
- Superação das metas projetadas do Ideb;
- Esforços contínuos para ampliação de acesso, melhoria da qualidade e equidade no ensino.

Entretanto, ressalta-se a necessidade de manutenção e intensificação dos esforços para atingir a meta da educação infantil (creche), reforçar a recomposição de aprendizagens e seguir monitorando a distorção idade-série com ações eficazes.

POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

No contexto do controle externo exercido pelo TCE-ES, a política pública de saúde do município foi analisada quanto à sua execução orçamentária, planejamento, efetividade e resultados, conforme os instrumentos oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e indicadores do programa Previne Brasil.

Planejamento e Execução

O Município apresentou conformidade com os instrumentos legais do SUS:

- **Plano Municipal de Saúde (2022–2025)** vigente;
- **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG)** devidamente elaborados e disponibilizados em tempo hábil;
- Compatibilidade entre os planos e os instrumentos orçamentários.

Além disso, o TCE-ES verificou a existência de **programas e ações coerentes com as diretrizes da Política Nacional de Saúde**, com foco na atenção primária e ampliação do acesso da população aos serviços públicos.

Indicadores do Programa Previne Brasil

A avaliação de desempenho municipal se baseou nos sete indicadores nacionais do programa **Previne Brasil**, com foco na atenção básica. Os resultados foram:

Indicador	Resultado (%)	Referência Nacional / Meta
1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal	84,53%	85% (meta nacional)
2. Proporção de gestantes com exames de sífilis e HIV realizados	84,01%	≥ 85%
3. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico (25 a 64 anos)	59,45%	≥ 65%
4. Proporção de crianças com vacinação completa (penta + polio + VIP)	73,14%	≥ 95%





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Indicador	Resultado (%)	Referência Nacional / Meta
5. Proporção de hipertensos com pressão arterial aferida semestralmente	53,49%	$\geq 60\%$
6. Proporção de diabéticos com hemoglobina glicada solicitada	35,02%	$\geq 60\%$
7. Cadastro de população vinculada à equipe de saúde	78,16%	$\geq 100\%$

Conforme demonstrado, o município de Aracruz alcançou apenas uma das sete metas do Previne Brasil em 2023.

Aplicação de Recursos Públicos

O Município aplicou **22,65% da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde**, acima do mínimo constitucional de 15%, evidenciando o compromisso da gestão com a área.

O TCE-ES concluiu que, no exercício de 2023:

- Houve **planejamento adequado e execução coerente** com as políticas de saúde;
- As ações desenvolvidas mostraram **alinhamento com os princípios do SUS**;
- O município apresenta **avanços estruturais**, mas ainda enfrenta desafios na melhoria de indicadores específicos da atenção básica.

A análise dos instrumentos de planejamento de saúde do município de Aracruz demonstra que os planos e relatórios foram formalmente elaborados e disponibilizados no DigiSUS, bem como aprovados e avaliados pelo respectivo. Das 185 metas propostas, 119 foram atingidas, o que indica um desempenho razoável do município em relação ao alcance das metas planejadas.

Esse desempenho considerado **razoável**, com ênfase na importância de ações corretivas para ampliar a cobertura e a efetividade dos serviços básicos de saúde. Os dados analisados pelo Tribunal revelam **esforço técnico e financeiro consistente** da gestão municipal para garantir a universalização e integralidade do atendimento em saúde. Embora alguns indicadores estejam aquém do ideal, sobretudo na atenção preventiva e rastreamento, é evidente o **compromisso orçamentário, institucional e de planejamento**, além da busca por melhoria contínua dos serviços prestados à população.

POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Política Orçamentária de Assistência Social

- O Município apresentou **adequação e regularidade na execução orçamentária da política de assistência social**, com aplicação compatível às diretrizes do SUAS.
- A gestão demonstrou **compromisso com o financiamento das ações socioassistenciais**, com crescimento nominal de 30,9% em despesa liquidada em assistência social, em relação ao ano anterior.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Indicadores Sociais e Cobertura da Rede de Proteção

Aracruz apresenta 34,46% de sua população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme o critério do CadÚnico (renda per capita $\leq \frac{1}{2}$ salário mínimo). Este percentual é ligeiramente superior à média estadual (33,32%), posicionando o município na 24ª posição no ranking estadual, onde quanto maior a posição, pior o indicador. Esse dado evidencia uma alta demanda potencial por políticas de transferência de renda, benefícios eventuais e serviços socioassistenciais. É importante considerar que municípios com maior eficiência na busca ativa e atualização cadastral tendem a registrar percentuais mais elevados — o que não necessariamente reflete pior realidade social, mas sim melhor capacidade de diagnóstico e cobertura do CadÚnico.

Aracruz apresentou 3,79% das crianças de 0 a 5 anos acompanhadas em situação de magreza ou magreza acentuada, segundo o indicador IMC/Idade do Sisvan. O índice é inferior às médias estadual (4,58%), regional (4,38%) e nacional (5,01%), posicionando o município como 19º entre os 78 municípios capixabas — um resultado positivo. Ainda assim, 174 crianças foram identificadas com algum grau de desnutrição, o que reforça a necessidade de políticas de segurança alimentar e proteção à primeira infância, especialmente em contextos de pobreza já identificados no CadÚnico. Como os dados vêm do Sisvan, que capta usuários do SUS e beneficiários do Bolsa Família, o indicador representa grupos mais vulneráveis — ou seja, a população em situação de risco nutricional.

Os dados mostram que **mais de um terço da população de Aracruz (34,46%) vive em situação de pobreza ou vulnerabilidade socioeconômica**, o que demanda amplo acesso a programas como o Bolsa Família, benefícios eventuais, cestas básicas e serviços de convivência. Ao mesmo tempo, a presença de 174 crianças desnutridas revela focos de insegurança alimentar na primeira infância, ainda que o município esteja em posição relativamente favorável no ranking estadual. A conjugação desses indicadores evidencia que há risco nutricional e social real, ainda que com cobertura de serviços razoável. Tais dados devem orientar o planejamento e a priorização da política municipal de assistência social e segurança alimentar, com foco na primeira infância, gestantes e famílias com baixa renda per capita.

O TCE-ES conclui que a política pública de assistência social do Município de Aracruz no exercício de 2023 apresentou **boa estruturação institucional, execução orçamentária regular e alinhamento às diretrizes federais do SUAS**.

Apesar de avanços evidentes, como a manutenção da rede e a qualificação dos serviços, o Tribunal recomenda a **continuidade no fortalecimento da vigilância socioassistencial e do monitoramento de resultados**, bem como o enfrentamento de desigualdades sociais ainda presentes.

FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

O TCE-ES apresenta os resultados de ações de controle externo que vão além da análise contábil e financeira rotineira, enfocando **fiscalizações operacionais e temáticas** de





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

interesse social relevante. No exercício de 2023, destacaram-se duas iniciativas com impacto direto sobre políticas públicas sensíveis: a **Auditoria Operacional pela Primeira Infância** e o **Levantamento da Operação Educação**.

Auditoria Operacional pela Primeira Infância

Essa auditoria integrou uma ação nacional coordenada pelos Tribunais de Contas com apoio do Instituto Rui Barbosa (IRB), cujo foco foi avaliar a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos.

A fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no exercício de 2023, evidenciou que o Município de Aracruz ainda não havia instituído formalmente o seu **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**, conforme previsto no **art. 3º da Lei Federal nº 13.257/2016**, conhecida como o **Marco Legal da Primeira Infância**. Embora o plano estivesse em fase de elaboração, a ausência de um instrumento formal compromete a coordenação intersetorial e o planejamento de longo prazo das ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos. Diante disso, foi emitida **recomendação para que o município elaborasse e aprovasse o PMPI por meio de lei municipal no prazo de até um ano**, seguindo orientações de organismos como a Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) e UNICEF.

Outro ponto crítico levantado foi a estrutura do **Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIP)**. Embora Aracruz possua normativa criando instância similar, a fiscalização apontou fragilidades no desenho institucional e ausência de garantias mínimas para seu funcionamento. Não há previsão obrigatória da participação das principais secretarias e conselhos municipais (educação, saúde e assistência social), tampouco competência clara para coordenar a elaboração e o monitoramento do PMPI. Por isso, recomendou-se a revisão do normativo no prazo de até três meses, para torná-lo funcional, participativo e articulador das políticas da primeira infância.

A fiscalização também identificou falhas no **planejamento orçamentário**. O **Plano Plurianual (PPA) vigente do município não contempla de forma explícita a prioridade da primeira infância**, tampouco permite identificar com clareza os programas e ações voltadas a esse público. Essa omissão viola o art. 11 do Marco Legal, que exige transparência na alocação de recursos públicos para a infância. A ausência de detalhamento impede o monitoramento adequado da execução orçamentária, dificultando a mensuração do esforço público direcionado às crianças. Como solução, o TCE recomendou que o município revise o PPA atual e, sobretudo, que nos próximos ciclos de planejamento (a partir do PPA 2026–2029), **identifique, codifique e destaque programas e ações específicas para a primeira infância**, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal, que determina prioridade absoluta às crianças nas políticas públicas.

Em síntese, a análise revela que, apesar de avanços parciais, **o município de Aracruz ainda não consolidou uma política pública integrada, planejada e priorizada para a primeira infância**. A implementação das recomendações do Tribunal é fundamental para que





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

o município avance na garantia dos direitos das crianças, assegure recursos e coordene esforços intersetoriais para promover o pleno desenvolvimento infantil.

Levantamento da Operação Educação: Infraestrutura das Escolas

O levantamento “Operação Educação – Infraestrutura das Unidades Escolares” realizado em 2023 pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, em parceria com 31 tribunais de contas e coordenado pelo Instituto Rui Barbosa, avaliou as condições estruturais de 42 escolas públicas em 28 municípios do estado. O estudo identificou deficiências, especialmente na acessibilidade, como a ausência de rampas e sinalizações para pessoas com deficiência na Escola EEIEFM Aldeia Caieiras Velha. Esses resultados evidenciam a necessidade urgente de investimentos para garantir uma infraestrutura inclusiva e adequada, reforçando a importância da fiscalização para promover a melhoria da qualidade da educação pública no Espírito Santo.

CONTROLE INTERNO

O controle interno é instrumento fundamental da boa governança, permitindo o monitoramento da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos da administração pública. O item I.7 do parecer do TCE-ES avaliou a atuação da **Controladoria Geral do Município (CGM)** de Aracruz durante o exercício de 2023.

Estrutura e Responsabilidade

- A Controladoria Geral do Município foi identificada como órgão central do sistema de controle interno, com **estrutura legalmente estabelecida** e vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.
- O TCE-ES destacou a **responsabilidade institucional da CGM** de avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA, LDO e LOA, bem como apoiar a gestão dos riscos, promover a transparéncia e prevenir irregularidades.

Efetividade Operacional

- O relatório da CGM foi entregue tempestivamente e atendeu aos requisitos formais, evidenciando a **realização de auditorias internas, análises de procedimentos e acompanhamento de contratos**.
- No entanto, o TCE-ES apontou que **persistem limitações na efetividade do controle interno**, especialmente quanto à:

Implementação de **procedimentos sistematizados de gestão de riscos**;

Monitoramento contínuo de conformidade de atos administrativos;

Capacitação contínua dos servidores da área de controle.

Diagnóstico e Recomendações

- O diagnóstico geral indicou que o controle interno do município está em funcionamento regular, porém carece de **fortalecimento técnico e metodológico** para se alinhar às melhores práticas de governança pública.
- O TCE sugeriu **avançar na institucionalização de rotinas de auditoria preventiva e avaliação de desempenho**, além da adoção de ferramentas tecnológicas de apoio ao controle.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O sistema de controle interno do Município de Aracruz apresenta **estrutura formalizada e ações regulares**, mas ainda enfrenta **desafios estruturais e operacionais para alcançar plena efetividade**. A atuação da CGM, embora compatível com as exigências mínimas legais, demanda maior protagonismo em ações de orientação e avaliação preventiva.

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

O monitoramento das deliberações do Tribunal de Contas tem como finalidade verificar o **cumprimento das determinações e recomendações expedidas em julgamentos anteriores**, assegurando a efetividade do controle externo e a melhoria contínua da gestão pública.

Determinações em Monitoramento

- O TCE-ES identificou que, até o exercício de 2023, **não havia determinações pendentes de cumprimento por parte do Município de Aracruz**.
- A ausência de pendências indica que as **deliberações anteriores do colegiado foram cumpridas de forma tempestiva e satisfatória**.

Recomendações Anteriores

- As recomendações expedidas em exercícios anteriores foram objeto de **acompanhamento técnico**, com registros de providências administrativas adotadas pelo Município.
- Não houve apontamento de **descumprimentos reiterados ou omissão deliberada** quanto às recomendações do Tribunal.

A análise conduzida pelo TCE-ES demonstra que o Município de Aracruz apresenta **bom histórico de observância às deliberações do Tribunal**, sendo considerado regular no aspecto de **responsividade e colaboração com o controle externo**.

Esse comportamento institucional fortalece a relação entre o Poder Executivo e os órgãos de fiscalização, além de indicar **compromisso com a melhoria da gestão pública** e com a correção tempestiva de eventuais falhas identificadas.

4 – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Após análise minuciosa do Parecer Prévio nº 00020/2025-4 – Plenário e demais pareceres que o integram, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aracruz relativa ao exercício financeiro de 2023, esta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas considera que foram observados os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência na condução da gestão fiscal.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Verificou-se, no âmbito da execução orçamentária e financeira, a regularidade nos limites legais e constitucionais, com destaque para a adequada aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação, o cumprimento da regra de ouro, da gestão fiscal responsável e da sustentabilidade previdenciária, ainda que com ressalvas pontuais que foram objeto de alertas e recomendações pelo TCE-ES.

No tocante às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, evidenciam-se avanços relevantes, especialmente no cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e na execução orçamentária compatível com os objetivos do SUS e do SUAS, embora persistam desafios relacionados à atenção básica e à estruturação de políticas para a primeira infância.

Dessa forma, diante da conformidade dos atos administrativos e contábeis, da adequação da prestação de contas às normas legais e do atendimento substancial às recomendações do Tribunal de Contas, este relator manifesta-se **favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, exercício de 2023**, acompanhando integralmente o parecer prévio emitido pelo TCE-ES.

Sala de comissões da Câmara Municipal de Aracruz, 13/08/2025.

Mônica de Souza Pontes

Cordeiro

Membro da Comissão de

Economia, Finanças,

Fiscalização e Tomada de

Contas

Renato Pereira Sobrinho

Presidente da Comissão de

Economia, Finanças,

Fiscalização e Tomada de

Contas

Vilson Benedito de Oliveira

Membro da Comissão de

Economia, Finanças,

Fiscalização e Tomada de

Contas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 13/08/2025 16:15

Checksum: **2AE4A2A7E81A6CBA31C6BA6A4C3C60DD7AB940210FCCD7441FB20D655A196A58**

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO** em 13/08/2025 16:21

Checksum: **32C80FAC5687C0429808B5246AEBE4E78F4FC0A0349E1BC573AC070DC0A6D61E**

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 18/08/2025 08:40

Checksum: **43D8267EB635083607FCDDAF129EFDA3AFEA12968449892CC77577EE4BD79654**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003400310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2000, conforme estabelecido na Lei nº 8.629/2000 - Leis
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.